

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

APRESENTADA EMENDA VOLTA AS COMISSOES

	EMENDA OL	
MODIFICATI	A ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA]
redação:	Acrescenta o §4º ao Projeto de Lei nº 168/2020, com a seguinte	
	"Art 87° ()	
pai solo, e ao o	§4º- As condições previstas no Caput deste artigo, se aplicam a asal homoafetivo.	0
	S/S., 03 de fevereiro de 2022. PROF. SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL Vereador	
S. Mary		1.
1)

SOSTONATI

Alfona Di



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e dá outras providências. (Licença Adotante)".

A Emenda nº 01 é de autoria do Nobre Vereador Salatiel dos Santos Hergesel, contando com 1/3 de assinaturas necessárias para apresentação de Emenda em 2ª discussão, e está condizente com nosso direito positivo uma vez que promove igualdade ao garantir o direito ao pai solo.

No entanto, cabe observar que, **no caso do casal homoafetivo**, se ambos servidores, **apenas um(a) poderia utilizar o benefício**, sob risco de <u>violar a isonomia em relação aos casais heteroafetivos</u> (que utilizariam uma licença de 120 dias, e outra de 20 dias, nos termos do caput do art. 87, e da redação proposta ao § 1º neste PL).

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal à Emenda nº 01 ao PL

168/2020.

S/C., 14 de fevereiro de 2022

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Membro

> JOÃO DONIZETÍ SILVESTRE Membro